



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0911001/2023  
Fls.: 81  
Rubrica:



**DESPACHO**

À  
Assessoria Jurídica

Nesta

Encaminho os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre o processo de Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 0911001/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para execução dos Serviços de Capacitação para iniciantes e aperfeiçoamento dos membros eleitos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, do ano de 2023, neste município de Bom Lugar - MA.

Bom Lugar – MA, em 21 de novembro de 2023.

FABIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0911001/2023
Fls.:	82
Rubrica:	

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0911001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para execução dos Serviços de Capacitação para iniciantes e aperfeiçoamento dos membros eleitos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, do ano de 2023, neste município de Bom Lugar – MA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**BASE LEGAL** Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada, para execução dos Serviços de Capacitação para iniciantes e aperfeiçoamento dos membros eleitos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, do ano de 2023, neste município de Bom Lugar – MA, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### I – RESUMO

A Secretária Municipal de Assistência Social, enviou a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 0911001/2023, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa **LF CONSULTORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ de Nº. 43.760.184/0001-09, com sede na Rua Projetada, nº 230, Bairro Pedrinhas, Barras/PI, CEP: 64100-000, para a execução dos Serviços de Capacitação para iniciantes e aperfeiçoamento dos membros eleitos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, do ano de 2023, neste município de Bom Lugar – MA, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes



Processo:	0915001/2013
Fis.:	83
apresenta situações	

## II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

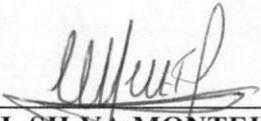
Processo:	091100112083
Fls.:	84
Rubrica:	[assinatura]

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa **LF CONSULTORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ de N°. 43.760.184/0001-09, com sede na Rua Projetada, nº 230, Bairro Pedrinhas, Barras/PI, CEP: 64100-000, para a execução dos Serviços de Capacitação para iniciantes e aperfeiçoamento dos membros eleitos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, do ano de 2023, neste município de Bom Lugar – MA, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

É o que recomendamos,

Bom Lugar (MA), em 27 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico OAB/MA N° 17.700  
PORTARIA 010/2021 - GABINETE